



## REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA DO SINDICATO NACIONAL DOS TÉCNICOS DE NÍVEL SUPERIOR DAS INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR – ATENS SINDICATO NACIONAL (ATENS SN)

### CAPÍTULO I DA FINALIDADE

**Art. 1º** – A Comissão Permanente de Carreira do ATENS SN é um grupo consultivo e propositivo, de caráter permanente, cuja finalidade é identificar e discutir questões de interesse dos Técnicos de Nível Superior das IFES referentes à carreira da categoria, de modo a subsidiar negociações com o Governo Federal, a elaboração de políticas públicas ou o desencadeamento de ações necessárias para o seu desenvolvimento no Brasil.

### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

**Art. 2º** – A Comissão será composta pelo Diretor de Política de Carreira do ATENS Sindicato Nacional e de suas Associações e Seções Sindicais, quando houver.

§ 1º – Caso a Associação ou Seção Sindical não possua este cargo em sua estrutura organizativa, a sua Diretoria indicará representante;

§ 2º – Os membros titulares terão suplentes, previamente indicados pela Diretoria das Associações e Seções Sindicais do ATENS SN, que os substituirão em suas faltas e impedimentos, tendo direito à voz e voto, se em substituição ao titular. As entidades que preferirem, poderão enviar os titulares e os suplentes para as reuniões presenciais, observando-se o Art. 19 deste Regimento.

**Art. 3º** – A solicitação de inclusão de novos membros à Comissão Permanente de Carreira deverá ser manifestada por meio de ofício, a ser encaminhado à Coordenação da Comissão.

**Art. 4º** – Poderão ser convidados a participar de reuniões da Comissão especialistas da área de Carreira.

§ 1º – O convite, bem como as sugestões ou solicitações de participação serão analisadas e decididas pela Comissão;

§ 2º – Os convidados não terão direito a voto, restrito aos membros titulares da Comissão.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

#### Seção I DA COORDENAÇÃO

**Art. 5º** – A Coordenação da Comissão Permanente de Carreira ficará a cargo do Diretor de Política de Carreira do ATENS SN, que dirigirá suas atividades e presidirá as reuniões.

Parágrafo único – Será eleito entre seus membros um Secretário para auxiliar os trabalhos, que terá mandato de um ano, eleito na primeira reunião de cada exercício, podendo substituir o Coordenador Geral, em seus impedimentos, nas reuniões da Comissão.

**Art. 6º** – Compete ao Secretário:

- I – redigir as atas;
- II – organizar a pauta de reunião e o protocolo dos trabalhos com o seu andamento;
- III – elaborar a documentação solicitada pelo Coordenador da Comissão;
- IV – encaminhar, após aprovação do Coordenador, as demandas e definições da Comissão para os setores competentes;
- V – realizar a mobilização dos membros para as reuniões, quando convocadas;
- VI – assessorar o Coordenador da Comissão nos assuntos de sua competência;
- VII – exercer outras atribuições administrativas que lhe forem conferidas pelo Coordenador;
- VIII – substituir o Coordenador da Comissão em sua ausência.

**Art. 7º** – Compete ao Coordenador da Comissão:

- I – definir pautas, convocar e organizar reuniões;
- II – receber documentos e solicitações encaminhadas à Comissão;
- III – sugerir e receber propostas de temas para pauta e organizar o encaminhamento dos temas nas reuniões;
- IV – presidir as reuniões da Comissão e orientar os trabalhos;
- V – convidar e autorizar convites para as reuniões da Comissão, após aprovação da Comissão;
- VI – fixar prazos para apresentar resultados de estudos e propostas, quando necessário;
- VII – representar a Comissão ou designar representante para atos específicos;
- VIII – encaminhar e organizar as demandas geradas pelos membros;
- X – cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno;

- XI – propor calendário anual de reuniões ordinárias da Comissão;
- XII – disponibilizar as informações decorrentes das ações da Comissão.

## **Seção II**

### **DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE CARREIRA**

**Art. 8º** – O mandato dos membros da Comissão terá duração igual ao mandato na Diretoria da Associação, Seção Sindical ou no Sindicato Nacional.

§ 1º – O mandato do membro indicado para a Comissão terá duração igual ao mandato da Diretoria que o indicar.

§ 2º – Os membros titulares da Comissão têm direito a voz e voto, e os suplentes direito a voz, nas reuniões presenciais e virtuais.

**Art. 9º** – Todos os representantes, titulares e suplentes da Comissão, terão autonomia para representar esta Comissão nas reuniões, plenárias, fóruns, eventos e instituições, cabendo ao representante comunicar esta participação na lista de discussão virtual e observar os objetivos da Comissão e as deliberações aprovadas.

**Art. 10** – Todos os membros da Comissão participam da lista virtual de discussão e devem zelar pelo bom funcionamento desta ferramenta, observando o regulamento específico definido e consensualizado na rede.

**Art. 11** – Todas as ações gerais e específicas, relatórios de atividades e documentação da Comissão serão publicizadas no site do ATENS Sindicato Nacional.

**Art. 12** – Ao membro titular da Comissão compete:

- I – participar das reuniões da Comissão, salvo motivo justificado;
- II – confirmar a participação ou ausência nas reuniões do grupo de trabalho com até sete dias de antecedência;
- III – tomar parte nas discussões e votações, apresentando propostas e pareceres sobre a matéria em pauta;
- IV – comunicar à Coordenação da Comissão, quando for o caso, a impossibilidade de comparecimento à reunião convocada, justificando suas razões, e solicitar a apresentação de seu suplente;
- V – zelar pelo cumprimento deste Regimento Interno.

**Art. 13** – A ausência, sem justificativa, dos membros da Comissão por 3 (três) reuniões implicará, automaticamente, na perda do mandato do participante da Comissão, que será imediatamente substituído por seu suplente.

§ 1º – As justificativas apresentadas serão analisadas e julgadas procedentes ou não pela Comissão;

§ 2º – A segunda ausência sem justificativa do membro titular deverá ser notificada pelo Coordenador ao próprio membro titular, ao seu suplente e à entidade representada, alertando-os das penalidades regimentais;

§ 3º – A perda do mandato será declarada pelo Coordenador da Comissão e comunicada aos membros da Comissão.

**Art. 14** – As decisões da Comissão serão tomadas por consenso. Caso este não seja alcançado, haverá votação.

§ 1º – Caberá ao Coordenador da Comissão o voto de desempate, quando necessário;

§ 2º – Qualquer membro poderá fazer constar em ata seu ponto de vista discordante, desde que previamente solicitado.

### Seção III DAS REUNIÕES

**Art. 15** – A Comissão terá reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas por seu Coordenador.

§ 1º – As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, de acordo com calendário anual a ser definido pelo grupo e por convocação do Coordenador;

§ 2º – Toda convocação de caráter ordinário deverá indicar a pauta dos trabalhos e a de caráter extraordinário conterá, ainda, a indicação do motivo de sua realização;

§ 3º – Na eventual antecipação de uma reunião ordinária, a nova data deverá ser fixada observando-se o prazo mínimo de dez dias de antecedência da realização da reunião;

§ 4º – As reuniões extraordinárias justificar-se-ão a critério do Coordenador ou por solicitação justificada de um dos integrantes da Comissão;

§ 5º – As reuniões da Comissão poderão ser virtuais.

**Art. 16** – As reuniões ordinárias ou extraordinárias da Comissão serão realizadas, se obedecida a existência de quórum mínimo de metade de seus membros.

Parágrafo único – Caso haja a confirmação de número inferior à metade dos membros da Comissão, a Coordenação deverá remarcar a reunião.



#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17** – As alterações subsequentes neste Regimento poderão ocorrer com a aprovação da maioria absoluta dos membros que compõem a Comissão.

**Art. 18** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador, ouvidos os Membros da Comissão.

**Art. 19** – Despesas de transporte, diárias ou de outra natureza dos membros da Comissão correrão por conta das dotações de suas entidades de origem.

**Art. 20** – Este Regimento entra em vigor na data de sua Aprovação.

Viçosa, 17 de junho de 2015

Edilson Cosme Tavares  
Diretor Presidente